



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1065/2022

Altera a redação do artigo 1º da Lei 1.010/2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei 1010/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal de Serranos localizada na “Rua Castro Alves, número 61, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais,” com o objetivo de atender crianças do Município.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 15 de agosto de 2022.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal